Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Parecer do Tribunal Pleno	**:**	**PA00 - S.SESS - 00060/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2477/2009
PROTOCOLO	**:**	930573
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	**:**	UMBERTO MACHADO ARARIPE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 14-9-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1 – as contas da Prefeitura Municipal de Bodoquena, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Umberto Machado Araripe – ex-Prefeito Municipal, obtenham o PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, de acordo com a autorização dada pelo inciso I, do artigo 37 da lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - isentando o Sr. Nivaldo Niheuns – ex-Prefeito Municipal de Bodoquena, que exerceu o cargo no período de 28/04 a 26/05/2008, de qualquer responsabilidade das irregularidades ocorrida no exercício em análise;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba